

2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FEMANN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 50.704.028/0001-88



**AMABLY HOFFMANN FERREIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/04/1995, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 064.347.909-02, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05890967317, órgão expedidor DETRAN SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VICTOR SCHMIDT, 694, FAZENDA SANTO ANTONIO, SAO JOSE, SC, CEP 88104526, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial FEMANN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42208586053, com sede Rua Joao Adalgisio Philippi, 570, Fazenda Santo Antonio São José, SC, CEP 88104630, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 50.704.028/0001-88, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### ENDEREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA ATILIO PEDRO PAGANI, 115, SALA 201, PAGANI, PALHOÇA, SC, CEP 88.132-149.

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 15.000 (quinze mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato R\$ 100,00 (cem reais) sendo que os R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais) restantes serão integralizados até 31/12/2024, da seguinte forma: Em decorrência do aumento do capital social por motivo de AUMENTO DE CAPITAL EM MOEDA CORRENTE A SER INTEGRALIZADO PELA SÓCIA ATÉ 31/12/2024., este fica assim distribuído:

AMABLY HOFFMANN FERREIRA, com 15.000 (quinze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais) integralizado e um total de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais) a integralizar.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) AMABLY HOFFMANN FERREIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FEMANN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 50.704.028/0001-88

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser PALHOÇA - SC.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**Inserir a consolidação do contrato.**

**AMABLY HOFFMANN FERREIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/04/1995, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 064.347.909-02, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05890967317, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na RUA VICTOR SCHMIDT, Nº694, FAZENDA SANTO ANTONIO, SÃO JOSÉ - SC, CEP 88104-526, BRASIL.

Empresária, com sede na cidade de PALHOÇA - SC, AVENIDA ATÍLIO PEDRO PAGANI, 115, SALA 201, PAGANI, CEP 88132-149, BRASIL, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42208586053 e CNPJ nº 50.704.028/0001-88, fazendo uso do que permite o Código Civil, em seu Art. 968, Parágrafo 3º, com redação alterada pela Lei Complementar nº 128/2008 pelo Art. 10, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL** ao que se obriga:

**DO NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial: FEMANN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024

Arquivamento 20242096670 Protocolo 242096670 de 24/09/2024 NIRE 42208586053

Nome da empresa FEMANN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 254667035529485

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

26/09/2024

2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FEMANN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 50.704.028/0001-88

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade passa a ter como objeto social, **SERVICOS DE DIGITACAO DE DOCUMENTOS - DIGITADOR INDEPENDENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DEEQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONSE SEMELHANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTADE MATERIAIS ELÉTRICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIOVAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DETELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DEÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO;COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIOVAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS EARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS ESEMELHANTES; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIOATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DEARMARINHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETOPROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA;COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIOATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃOESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA;COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade possui seu endereço em **AVENIDA ATÍLIO PEDRO PAGANI, 115, PAGANI, PALHOÇA - SC, CEP 88132-149, BRASIL.**

**PRAZO E FORO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das operações ocorreram em 17/05/2023.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os Sócios elegem com exclusividade o foro da Comarca da cidade sede da empresa **PALHOÇA, SANTA CATARINA**, para quaisquer ações fundadas no presente contrato.

**CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – O Capital Social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais) integralizado e um total de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais) a integralizar até 31 de dezembro de 2024.

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024

Arquivamento 20242096670 Protocolo 242096670 de 24/09/2024 NIRE 42208586053

Nome da empresa FEMANN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 254667035529485

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

26/09/2024

**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**FEMANN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ nº 50.704.028/0001-88

Nº ORDEM	SÓCIO	QUOTAS	VALORES (em R\$)
1	AMABLY HOFFMANN FERREIRA	15.000	15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>15.000</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expresse consentimento dos Sócios por escrito, as quais tem em igualdade de condições na proporção de suas quotas de capital, ao direito de preferência as quotas oferecidas.

**CLÁUSULA OITAVA** – As responsabilidades dos Sócios são restritas ao valor de suas quotas sociais, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

### **ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** – A administração da sociedade será exercida pelo Sócio **AMABLY HOFFMANN FERREIRA**, denominada administradora, assinando isoladamente com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade Judicialmente e Extrajudicialmente.

§ 1º – Os Sócios podem constituir administradores não Sócios com poderes bastantes para defender a prática de atos necessários à consecução de todos os objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade, desde que haja unanimidade dos mesmos em reunião ordinária, com registro deste ato na Junta Comercial do Estado da sede da Sociedade.

§ 2º – É vedado aos Sócios e aos administradores, se for o caso, o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como: abono, aceite, aval, endosso e outros compromissos em nome da Sociedade, em benefício dos Sócios, dos procuradores e terceiros em prejuízo da Sociedade.

§ 3º – O Sócio e/ou procurador que não acatar as restrições contidas no parágrafo segundo ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º – O Sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos Sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

§ 5º – É indispensável assinatura em conjunto dos Sócios para:

- a) operações de empréstimos e financiamentos;
- b) constituição de procuradores;
- c) alienação de imóveis da sociedade.

### **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS / PREJUÍZOS APURADO E CONSELHO FISCAL**

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024

Arquivamento 20242096670 Protocolo 242096670 de 24/09/2024 NIRE 42208586053

Nome da empresa FEMANN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 254667035529485

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

26/09/2024

**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**FEMANN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ nº 50.704.028/0001-88**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço contábil anual com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os Sócios da seguinte forma:

- a)** Havendo lucro, o valor líquido será distribuído entre os Sócios na proporção de suas quotas, podendo haver distribuição desproporcional em relação às quotas desde que devidamente aprovado pelos Sócios;
- b)** Os lucros do exercício corrente, poderão, a critério dos Sócios, serem distribuídos periodicamente de acordo com a apuração contábil mediante balanços intermediários, ou a partir da apuração fiscal de acordo com a Legislação do Imposto de Renda em vigor, sendo devidamente compensados na apuração do balanço anual do exercício.
- c)** Havendo prejuízo, o valor líquido será transferido para conta representativa do respectivo saldo no Patrimônio Líquido da sociedade para ser amortizado em exercício futuro ou suportado pelos Sócios na proporção de suas quotas;
- d)** Conselho Fiscal – a sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembleia de Sócios. Compete aos Sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de capital de cada Sócio, conforme determina o art. nº. 1010 da Lei nº. 10.406/2002.

§ 1º – Para formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital;

§ 2º – Prevalece a decisão sufragada por maioria do número de Sócios no caso de empate, e, se este prevalecer, decidirá o juiz.

**DA RETIRADA OU SUCESSÃO DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Na eventual necessidade de qualquer categoria de Sócios precisarem retirar-se da sociedade por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará suas atividades normais com o Sócio remanescente, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

§ 1º – Em caso de falecimento de um dos Sócios, aos herdeiros maiores fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, ressalvando-se, entretanto, que somente um dos herdeiros aptos poderá ser incluído na sociedade.

§ 2º – Inexistindo herdeiros maiores ou, caso os sucessores não tenham interesse em continuar na sociedade, deverão, na forma da lei e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito, manifestar expressamente o interesse de apurarem seus haveres sociais.

§ 3º – Para qualquer motivo que seja para a saída de Sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos Sócios remanescentes, o valor apurado será pago na forma e condições da cláusula 13ª.

§ 4º – A retirada, exclusão ou morte do Sócio não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024

Arquivamento 20242096670 Protocolo 242096670 de 24/09/2024 NIRE 42208586053

Nome da empresa FEMANN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 254667035529485

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

26/09/2024

**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FEMANN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 50.704.028/0001-88**

a averbação

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O Sócio retirante da sociedade tem o dever de comunicar e oferecer por escrito suas quotas e haveres na sociedade aos Sócios remanescentes, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de seu desligamento.

§ 1º – Em 30 (trinta) dias da data da comunicação, os Sócios remanescentes tem o dever de responder por escrito ao Sócio retirante se têm ou não interesse na compra de seus haveres na sociedade;

§ 2º – Havendo interesse dos Sócios remanescentes para a compra das quotas do Sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas na cláusula 14ª deste contrato;

§ 3º – Somente com a recusa dos Sócios remanescentes por escrito no prazo legal da data da oferta é que as quotas do Sócio retirante pode ser oferecidas a pessoa estranha à sociedade.

§ 4º – O Sócio não pode ser substituído, no exercício de suas funções, sem o devido consentimento dos demais Sócios, expresso em modificação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Indistintamente e para qualquer dos motivos para a saída de Sócios da sociedade, os haveres do Sócio retirante serão apurados em balanço geral especial, com demonstração do resultado do exercício, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, cujo valor apurado será somado como valor comercial se for o caso e pago pela sociedade ou pelo Sócio remanescente, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira a 90 (noventa) dias da data da comunicação e as demais parcelas, nos mesmos dias dos meses seguintes.

## **DISSOLUÇÃO, DESIMPEDIMENTOS E DIVERGÊNCIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Dissolve-se a sociedade quando ocorrer qualquer um dos eventos:

**Parágrafo Único** – Por deliberação dos Sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A administradora declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As divergências que eventualmente ocorrerem entre os Sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob amparo da Lei n 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de quotas, por

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024

Arquivamento 20242096670 Protocolo 242096670 de 24/09/2024 NIRE 42208586053

Nome da empresa FEMANN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 254667035529485

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

26/09/2024

**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FEMANN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 50.704.028/0001-88**

iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de Sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para

substituir a penhora das quotas conscritas. Não o fazendo, entender-se-á que tais quotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais Sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que eles representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das quotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenham por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os Sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Mediante consenso unânime dos Sócios, a sociedade poderá firmar contrato de franquia empresarial, com franqueador cujo sistema esteja registrado no Instituto Nacional de Pesquisa Industrial (INPI) – Registro de Marcas e Patentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O socio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei

**O sócio lavra o presente instrumento.**

**PALHOÇA - SC, 18 de setembro de 2024.**

---

AMABLY HOFFMANN FERREIRA

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024

Arquivamento 20242096670 Protocolo 242096670 de 24/09/2024 NIRE 42208586053

Nome da empresa FEMANN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 254667035529485

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

26/09/2024



242096670

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FEMANN COMERCIO E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	242096670 - 24/09/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42208586053  
CNPJ 50.704.028/0001-88  
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2024  
SOB N: 20242096670

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20242096670

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06434790902 - AMABLY HOFFMANN FERREIRA - Assinado em 23/09/2024 às 16:58:49



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024

Arquivamento 20242096670 Protocolo 242096670 de 24/09/2024 NIRE 42208586053

Nome da empresa FEMANN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 254667035529485

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

26/09/2024